

LEI Nº.202/2012 Deputado Irapuan Pinheiro/Ce, 03 de dezembro de 2012.

“Altera e consolida as Leis nº 003/98, de 06 de Fevereiro de 1998, nº 006/2004, de 15 de Abril de 2004, 007/2005, de 07 de Março de 2005 e 141/2010, de 30 de Novembro de 2010 na forma que indica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Tutelar do município de Deputado Irapuan Pinheiro, órgão permanente e autônomo, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º – São atribuições do Conselho Tutelar:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, da Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990, aplicando as medidas previstas no artigo 101, e seus incisos e parágrafos, da mesma Lei;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, e seus incisos e parágrafos da Lei 8.069, de 13 de Julho de 1990;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) requisitar serviços públicos na áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101 e seus incisos da Lei 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento, e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local, na elaboração de propostas orçamentárias, para planos e programas de atendimento à criança e ao adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso I, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público, para efeitos das ações de perda ou suspensão do Pátrio Poder.

Art. 3º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população por meio de processo democrático organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) e sob a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial; e a sua posse ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º – O primeiro processo de eleição unificado dos conselheiros tutelares ocorrerá em 04 de outubro de 2015, com posse no dia 10 de janeiro de 2016.

Art. 4º - O Conselho Tutelar funcionará, em sede própria, todos os dias úteis da semana, nos horários estabelecidos pelo Poder Executivo, para o funcionamento das demais repartições públicas municipais.

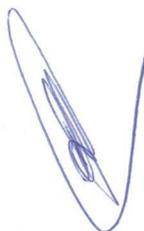
Art. 5º - Cada conselheiro tutelar receberá do Poder Executivo Municipal, remuneração compatível com o percebido por Assistente Administrativo fazendo jus, férias anuais remuneradas com adicional de um terço, gratificação natalina (13º salário), licenças maternidade e paternidade e cobertura previdenciária.

Parágrafo Único - Durante o exercício do mandato o conselheiro tutelar contribuirá para a previdência social, nos moldes dos servidores públicos municipal."

Art. 6º - As eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar, ocorrerão nos termos desta Lei, obedecendo, no que couber, às disposições estabelecidas na Resolução nº 248/2012 – CEDCA-CE, de 22 de Agosto de 2012 e no Código Eleitoral Brasileiro e Legislação pertinente.

Art. 7º - Poderão ser candidatos ao cargo de conselheiro tutelar, pessoas que preencham os seguintes critérios:

I – reconhecida idoneidade moral;



II – maior de 21 (vinte e um) anos;

III – residir no Município a mais de 01 (um) ano;

IV – possuir Ensino Médio Completo;

V – não ocupar cargo efetivo, de natureza político partidária;

VI – participar de Curso Preparatório, com carga horária, de no mínimo 16 h/a (dezesesseis horas aula), com aproveitamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do conteúdo ministrado, avaliado através de prova aplicada ao final do citado curso.

Art. 8º - Os candidatos deverão registrar suas candidaturas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), no prazo e forma estabelecidos no Edital de Convocação das Eleições, o qual é de competência do citado Conselho.

Art. 9º - As candidaturas serão registradas individualmente, devendo cada eleitor votar em um único candidato.

§ 1º - serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, os demais serão considerados suplentes pela ordem de classificação;

§ 2º em caso do mesmo numero de votos, será utilizado como critério de desempate, sucessivamente, melhor nota na prova do Curso Preparatório e maior idade.

Art. 10º - São impedidos de servir como Conselheiros, dentro do mesmo mandato, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados.

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) elegerá, dentre os seus membros, uma Comissão composta de 03 (três) membros, para coordenar o Processo Eleitoral, devendo citada Comissão, escolherem seu Presidente e seu Secretário.

Art. 12º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) nomeará Comissões Eleitorais composta de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, para a coleta e apuração dos votos.

Parágrafo Único – A apuração deverá ocorrer logo após o encerramento da coleta dos votos.

Art. 13º - Cada candidato poderá fiscalizar, pessoalmente ou através de fiscal credenciado por ele, todo o processo de coleta e apuração dos votos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO

Rua José Josué da Costa – S/N – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: (88) 3569-1218 – FONE: (88)3569-1150

E-mail: pmdip@ig.com.br

Dep. Irapuan Pinheiro - CE



Edição 2006/2008

Art. 14º - Concluída a apuração, as Comissões Eleitorais encaminhará para a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, os resultados da apuração, e esta, anunciará os 05 (cinco) candidatos eleitos e seus respectivos números de votos, o mesmo acontecendo em relação aos suplentes.

Parágrafo Único – *Compete a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, através de seu Secretário, registrar em ata, todos os fatos que ocorrerão durante o processo de coleta e apuração dos votos.*

Art. 15º - Os casos omissos nesta Lei serão supridos através de Resoluções aprovadas por maioria dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

Art. 16º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Lei Municipais nºs 003/98, 006/2004, 007/2005 e 141/2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, em 03 de Dezembro de 2012.

LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal